



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 542/2019/GME-ME

Brasília, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

1.º Ofício Sec/RI/E/nº 780/19	
Documento recebido nessa Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 17/10/19 às 16h08	
<i>lme</i>	5-876
Servidor	Ponto
<i>[Assinatura]</i>	
Portador	

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 780/19, de 25.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1273/2019, de autoria do Senhor Deputado MARCELO RAMOS, que solicita “informações a respeito de autorização para nomeação adicional de Auditores Fiscais Federais Agropecuários – Médicos Veterinários”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Despacho SEI/ME (4356372), de 07 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

DESPACHO

Processo nº 12100.104683/2019-42

À ASPAR

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (3951551), encaminho a Nota Informativa SEI nº 3453/2019/ME (evento SEI nº4241920) exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de pessoal, a qual acolho, que trata da solicitação contida do RIC 1273/2019, que requer informações a respeito da solicitação de provimento adicional de candidatos excedentes para a carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA.

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 07/10/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4356372** e o código CRC **C610D3D3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal
Divisão de Concursos Públicos

Nota Informativa SEI nº 3453/2019/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 1273, de 2019, do Deputado Marcelo Ramos a respeito da solicitação de provimento adicional de candidatos excedentes para a carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA.

Referência: Processo nº 12100.104683/2019-42

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de informação nº 1273/2019 (4202189), de setembro de 2019, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Ramos (PL-AM), por meio do qual solicita informações do Ministro da Economia a respeito dos ofícios nº 61 e 435/2019/GAB-GM/MAPA que tratam de solicitação para provimento adicional de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - Médicos veterinários.

INFORMAÇÕES

2. O concurso em comento, objeto da solicitação mencionada, foi autorizado por meio da Portaria do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 232, de 18 de julho de 2017, e regido pelo Edital ESAF nº 59, de 25 de setembro de 2017, com vistas ao provimento de 300 (trezentos) cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

3. O resultado final do certame foi homologado pelo Edital nº 27, de 27 de março de 2018, tendo, por sua vez, o provimento original de todos os 300 cargos de Auditor Fiscal Federal sido autorizado pela Portaria nº 155, de 8 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de junho subsequente.

4. Sobre a solicitação, informa-se que atualmente está em análise neste Ministério, o Processo nº 12600.115169/2019-00 que, entre outras demandas de pessoal encaminhadas pelo MAPA, consta o pedido de autorização para o provimento adicional de 150 cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário (Médicos Veterinários). Sobre esse quantitativo, cabe destacar que a nomeação de candidatos além das vagas inicialmente autorizadas é medida excepcional e discricionária, e o Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, aplicável aos concursos autorizados até a data de entrada em vigor do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece em seu art. 11, o seguinte:

Art. 11. Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

5. Desse modo, ressalta-se que o concurso em questão tem prazo de validade **até 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado para até 20 de março de 2022**, conforme depreende-se do que consta no edital, de modo que a medida excepcional de autorização para a nomeação dos excedentes, se for o caso, poderá ser realizada até o fim da vigência do certame.

6. Reforça-se que a convocação de candidatos classificados na condição de excedentes, fora das vagas ofertadas em Edital é medida excepcional a juízo da conveniência e oportunidade da administração, tendo em vista que por mais que haja a necessidade para um órgão ou entidade específica, faz-se necessário sopesar a totalidade da Administração Pública Federal, notadamente diversa e complexa e com inúmeros cargos disponíveis. Acrescente-se ainda, que o orçamento é limitado, ou seja, é preciso adequar a necessidade de, reitera-se, todos os órgãos e entidades à realidade financeira, especialmente no atual momento de contingenciamento orçamentário financeiro.

7. As atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela impossibilidade de atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentário-financeiros não só do exercício em que se toma a decisão, mas, principalmente, no que diz respeito àquelas que aumentem as despesas correntes que, regra geral, perduram por inúmeros exercícios subsequentes. E este é o caso das despesas com pessoal e encargos sociais, em que o incremento da força de trabalho em detrimento de outras medidas de eficiência podem afetar a sustentabilidade de políticas públicas importantes bem como a prestação de serviços à sociedade.

8. Em razão das limitações aqui explicitadas, esta Pasta Ministerial vem se empenhando na implementação de alternativas para a melhoria do desempenho institucional. As medidas podem incluir, mas não se limitando a, mapeamento, otimização e automação de processos; revisão de procedimentos e modernização de normativos internos; e a realocação de pessoal entre unidades do próprio órgão, de modo a atender àquelas prioritárias e que garantam a melhoria da oferta de seus serviços públicos.

9. Esta tem sido uma medida vinculada à proposta da visão integrada que busca alcançar os mais altos níveis de eficiência administrativa, sem comprometer excessivamente os cofres públicos. E é com essa visão de diagnosticar de maneira efetiva as reais necessidades dos órgãos que demandam ações de fortalecimento da sua capacidade institucional que a atuação deste Ministério da Economia possibilitou a recente edição do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que *"estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal."*

10. O Decreto nº 9.739, de 2019, estabelece quatorze medidas a serem observadas pelos órgãos na apresentação de propostas de fortalecimento da capacidade institucional por meio da realização de concursos públicos. O objetivo é que as análises sobre solicitações de novos concursos públicos sejam retomadas após os órgãos cumprirem as mencionadas medidas e as priorizações de atendimento ocorram cotejando-se a necessidade do órgão solicitante frente à deficiência de força de trabalho dos demais órgãos da Administração Pública Federal e ao limite orçamentário-financeiro pré-estabelecido.

11. Com tais informações gerais a respeito do processo de autorização de provimento de cargos e, notadamente que, no âmbito de suas competências institucionais, este Ministério da Economia vem adotando providências para a reposição da força de trabalho nos órgãos que compõem o Sipec, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital deste Ministério da Economia, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

BRUNO DE PAULA MORAES

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal - Substituto

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provimento de Pessoal - Substituta

De acordo. À consideração do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

DIOGO BERNARDINO DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA

Diretor do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal - Substituto

Aprovo. À Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Bernardino de Oliveira Lima Bezerra, Diretor(a) Substituto(a)**, em 04/10/2019, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/10/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno De Paula Moraes, Economista**, em 04/10/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 05/10/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4241920** e o código CRC **354E63FA**.